



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 4.490, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Cria dispositivo da Lei Municipal nº 1163, de 17 de outubro de 1983 que "Institui o Código de Posturas de Três Pontas e dá outras providências."

O Povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal n. 1163, de 17 de outubro de 1983, que "Institui o Código de Posturas de Três Pontas e dá outras providências.", no CAPÍTULO III, os seguintes artigos:

"Das Medidas de Proteção ao Patrimônio Cultural e Natural

Art. 88-A. A Prefeitura Municipal manterá sistema permanente de tutela do patrimônio cultural do Município através de medidas e atos administrativos capazes de evitar o abandono e a ocorrência de danos relevantes aos acervos locais de valor histórico, artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, etnográfico e urbanístico.

Art. 88-B. A Prefeitura Municipal manterá ainda sistema de controle e fiscalização dos recursos hídricos, fauna e flora, considerados de interesse para o equilíbrio ecológico e reservas naturais do Município.

Art. 88-C. A efetivação da tutela do patrimônio cultural e natural do Município far-se-á pelos seguintes instrumentos:

- I - meios primários: desapropriações, limitações administrativas (tombamento, em especial) e zoneamento;**
- II - meios secundários: restrições decorrentes do regime jurídico especial imposto pelo tombamento à utilização do bem;**
- III - meios cautelares: tombamento provisório, nos termos da legislação específica;**
- IV - meios repressivos: de natureza administrativa e de natureza penal da forma estabelecida em legislação aplicável."**

Art. 2º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei naquilo que for necessário.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 20 de agosto de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

ALEX TISO CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURAL, LAZER E TURISMO